

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	29
Proc: Nº	Y35/17

## REDAÇÃO FINAL

“AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE REFORMULA A LEI Nº 2.117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A criação, organização e funcionamento das feiras livres no Município de Barueri obedecerão às disposições desta lei.

**Art. 2º.** As feiras livres são destinadas à venda a varejo de produtos definidos nesta lei, devendo localizar-se em logradouros públicos, no âmbito territorial do Município de Barueri.

**Art. 3º.** São denominados feirantes as pessoas físicas capazes, cooperativas, associações de produtores ou artesãos e instituições assistências, situadas no Município que estejam regularmente habilitados para exercer o comércio nas feiras livres.

**Art. 4º.** Os feirantes somente poderão atuar com prévia licença do Poder Público, mediante requerimento do interessado, observado o procedimento legal.

Parágrafo único. A licença é pré-requisito para atuação do feirante e indispensável à realização do evento, sendo sua falta suficiente para que o Município, por meio de seus agentes, faça valer seu poder de polícia, impedindo seu funcionamento.

### Capítulo II DA LICENÇA

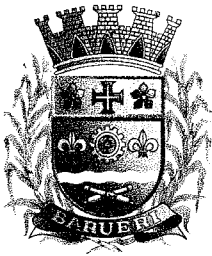
**Art. 5º.** A instalação e o funcionamento de feiras livres em logradouros públicos somente serão autorizados em locais previamente determinados pela Administração Pública.

§1º A licença de funcionamento para participação em feiras livres terá caráter temporário de 12 (doze) meses, devendo ser renovada 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo.

§2º Para renovação da licença de funcionamento, o feirante deverá comparecer ao órgão responsável, situado no Ganha Tempo Municipal, com cópia da licença vigente.

13:15 07/04/2017 0009500 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§3º Ao Poder Público reserva-se o direito de não renovar a licença do feirante que descumprir seus deveres, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§4º Somente será autorizado a outorga de 1 (uma) licença de feirante por pessoa.

§5º Deferido o pedido de licença de funcionamento, será feita ficha cadastral do feirante, contendo foto, número da matrícula, local(ais) da(s) feira(s) para qual foi licenciado e seus dados pessoais, sendo esta intransferível, devendo o feirante informar ao órgão responsável qualquer alteração dela constante.

§6º A licença de funcionamento deverá ficar exposta em lugar visível durante o horário de funcionamento das feiras livres.

§7º É permitida a transferência da licença a terceiros, mediante requerimento do interessado, pagamento da taxa de transferência e cumprimento das disposições legais, obedecidas a localização e o ramo de comércio do feirante anterior.

§8º Falecendo o feirante, sua licença será transmitida aos herdeiros, pela ordem da vocação hereditária, ou parente indicado pelo herdeiro contemplado, isento do pagamento da taxa de transferência e cumpridas às demais formalidades legais.

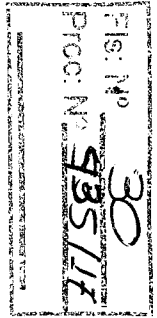
§9º É lícito ao interessado requerer licença provisória por 30 (trinta) dias, com o pagamento das taxas, prazo esse prorrogável, a critério da Prefeitura, por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento da licença anterior.

**Art. 6º.** Para o pedido de licenciamento, o interessado deverá comparecer à unidade da Coordenadoria de Abastecimento, situada na Rua José Augusto de Camargo, n.º 125, Centro, Barueri/SP, CEP- 06401-170, **ou no local a ser definido por regulamento do Executivo**, e preencher formulário de inscrição com dados pessoais e indicação do produto a ser comercializado.

§1º O formulário de inscrição será encaminhado à Coordenadoria de Abastecimento para análise da concessão ou não do pedido.

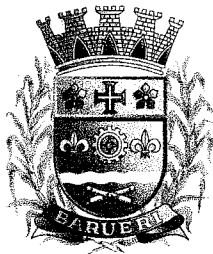
§2º O prazo para a resposta do pedido de licenciamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo no Departamento Técnico de Feiras, Sacolões e Varejões.

§3º O **indeferimento** do pedido de licenciamento deverá ser justificado e os dados do interessado ficarão registrados em livro próprio na Coordenadoria de Abastecimento.



13:15 07/04/2017 000950 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§4º O feirante que tiver seu pedido de licenciamento temporário ou provisório deferido, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar-se no Ganha Tempo Municipal, no prazo de 10(dez) dias da ciência, para pagar as taxas e, com o protocolo do pagamento retirar no Departamento Técnico de Feiras, Sacolões e Varejões autorização de início da atividade na feira.

§5º A autorização deverá conter os dados do interessado, indicação da autorização temporária ou provisória, assinaturas do interessado, de 2 (dois) responsáveis do Departamento Técnico de Feiras, Sacolões e Varejões e do Coordenador de Abastecimento.

§6º O feirante, antes de iniciar suas atividades, deverá apresentar-se aos fiscais das feiras, munido da autorização, para conhecer o lugar de início da atividade indicado pelos fiscais.

## Capítulo III DO COMÉRCIO PERMITIDO NAS FEIRAS LIVRES

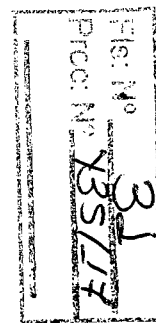
**Art. 7º.** Os comércios permitidos nas feiras livres são:

- I – produtos agrícolas;
- II – avicultura e pequena criação;
- III – floricultura;
- IV – pomicultura;
- V – horticultura;
- VI – artefatos de pequenas indústrias e de instituições de caridade;
- VII – produtos alimentícios de preparo rápido;
- VIII – gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- IX – pescados em geral;
- X – vestuário e confecção;
- XI – utilidades e utensílios domésticos.

§1º Todos os produtos de consumo para alimentação deverão estar dentro dos padrões exigidos pela legislação e os produtos artesanais de consumo para alimentação deverão atender as normas das boas práticas de higiene, armazenamento e conservação dos alimentos.

§2º As bancas de pastéis, salgados, comidas típicas, doces, caldo de cana, bolachas e biscoitos deverão ser instaladas em forma de praça de alimentação, obedecendo, no que couber, às seguintes determinações:

- I – utilização de tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado para fritura;
- II – troca frequente de óleo utilizado para fritura;





# Câmara Municipal de Barueri

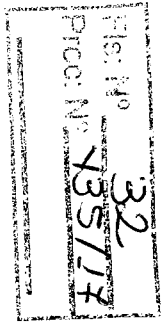
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

III – armazenamento da mercadoria em recipiente higiênico adequado, em altura superior a 30 (trinta) centímetros do solo.

§3º O descumprimento do contido nos §§1º e 2º deste artigo implicará a apreensão dos produtos pelo órgão responsável da Vigilância Sanitária, que se responsabilizará pelo destino final do produto.

§4º A aplicação da penalidade pelo descumprimento deste artigo é competência da Coordenadoria de Abastecimento.



## Capítulo IV

### DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DOS FEIRANTES

**Art. 8º.** É vedada a realização de feiras cuja atividade atenta contra o interesse público.

**Art. 9º.** É vedada a comercialização de produtos/serviços proibidos pela legislação municipal, estadual e federal nas feiras livres.

**Art. 10.** O feirante é obrigado a:

I – trabalhar nas feiras com os materiais e produtos para os quais esteja licenciado;

II – respeitar o local demarcado para instalação de sua banca;

III – manter rigoroso asseio pessoal;

IV – respeitar e cumprir o horário de funcionamento;

V – manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento, higiene e conservação;

VI – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas, apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VII – manter plaquetas contendo nome e preço do produto em lugar visível;

VIII – manter balança aferida, nivelada e instalada em local que permita a conferência pela clientela;

IX – respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas baixadas pelo Município;

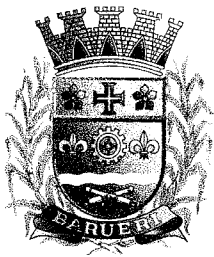
X – tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;

XI – manter os produtos rigorosamente dentro dos limites de sua barraca;

XII – limpar, durante e após o término da feira, o espaço que lhe foi destinado na via pública, acondicionando de forma adequada o resíduo sólido e armazenado-os, exceto o bagaço da cana que deverá ser amarrado em fardos;

IX – usar uniformes de acordo com a legislação sanitária.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 11.** É proibido ao feirante:

I – deixar de frequentar a feira onde esteja licenciado por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias alternadamente, durante 12 (doze) meses sem apresentação de justificativa no órgão competente;

II – vender produtos diferentes dos constantes na licença;

III – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou de quaisquer outras áreas de edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas ou para suporte de toldos ou barracas;

IV – lançar, na área das feiras ou nos arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza, devendo manter em seu espaço uma lata de lixo, sendo que, após o término da feira, o feirante providenciará a retirada do lixo e depositará em local determinado pela Administração Pública;

V – vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcial, permanente ou temporariamente, seu direito de participação de feira;

VI – adulterar ou rasurar a documentação de funcionamento;

VII – fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira livre;

VIII – proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez ou sob influência de qualquer outro tipo de substância;

IX – desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização ou em função dela;

X – resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-la;

XI – não obedecer às exigências de padronização do mobiliário e equipamento;

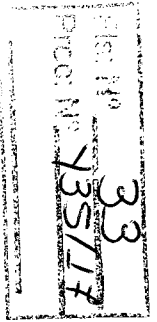
XII – não observar as exigências de ordem sanitária e higiênica para o comércio;

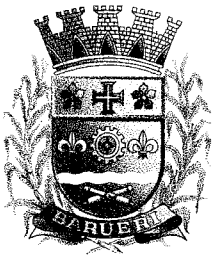
XIII – deixar de renovar a respectiva licença, pagando as devidas taxas, no prazo estabelecido.

**Art. 12.** A comercialização de animais vivos somente será permitida nas feiras realizadas especificamente para este fim, depois de atendidas as exigências legais.

**Art. 13.** A taxa de licenciamento anual será de 1(uma) UFIB – Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado da barraca, mais o valor da taxa de atividade inicial de 6 (seis) UFIB's.

## Capítulo V DO AFASTAMENTO DO FEIRANTE





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 14.** Fica assegurado ao feirante o afastamento da feira para tratar de assuntos particulares, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – o feirante responsável pela licença deverá comunicar por escrito à Coordenadoria de Abastecimento com antecedência, indicando o seu substituto;

II – ter no mínimo 12 (doze) meses de pleno exercício na atividade, salvo comprovação de caráter urgente;

III – aguardar em exercício a liberação do afastamento.

§1º A Coordenadoria de Abastecimento manterá livro próprio para inscrição de interessados no comércio em feiras livres, no qual deverão constar os dados pessoais do interessado e o ramo do comércio pretendido.

§2º Os preenchimentos das vagas nas feiras livres decorrentes de desistência ou cassação da licença serão efetuados em estrita observância à ordem de inscrição no livro de que trata o §1º deste artigo, cumpridas as formalidades legais.

## Capítulo VI DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

**Art. 15.** As feiras livres serão localizadas em áreas públicas destinadas a essa atividade.

Parágrafo único. O planejamento para a organização estrutural das feiras livres deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I – alinhamento das bancas de acordo com as definições da Coordenadoria de Abastecimento;

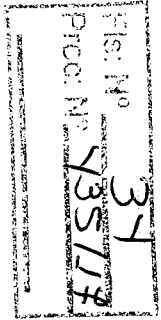
II – observância aos setores pré-estabelecidos por ramo de atividade na montagem da feira livre.

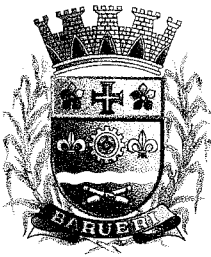
**Art. 16.** As feiras livres normais funcionarão de 3ª feira a domingo, no horário das 6 (seis) às 14 (catorze) horas, inclusive nos feriados e pontos facultativos, e as noturnas das 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas, respeitada a devida tolerância do horário para montagem e desmontagem das barracas.

§1º Os feirantes deverão observar os horários seguintes para montagem e desmontagem das barracas, vedada, em quaisquer dos casos, a sua colocação no logradouro público fora desses intervalos, ainda que desmontadas:

I – feiras normais:

a) montagem: após as 4 (quatro) horas;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

b) desmontagem: antes das 15 (quinze) horas;

II – feiras noturnas:

a) montagem: após as 15 (quinze) horas;

b) desmontagem: antes das 23 (vinte e três)

horas.

§2º As bancas deverão estar alinhadas, mantendo uma passagem nunca inferior a 1 (um) metro a cada 60 (sessenta) metros, deixando um **corredor** livre de, no mínimo, 3 (três) metros para circulação dos consumidores.

§3º Não haverá comércio de feiras livres nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

§4º As dimensões das bancas, bem como as descrições dos gêneros a serem comercializados serão estabelecidas em regulamento.

§5º O feirante deverá optar pela comercialização de apenas 1 (um) dos ramos de atividade.

§6º Será permitida, se necessário, a utilização de iluminação interna, proveniente de bateria ou de energia da rede pública, neste caso com prévia autorização do setor competente.

§7º Em caso de uso de energia da rede pública, a potência da iluminação será limitada de acordo com as determinações do setor competente, sujeita à redução por motivo de interesse público.

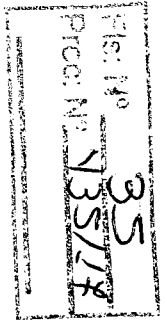
**Art. 17.** Durante o horário de funcionamento, as barracas de pescados em geral deverão obedecer ao padrão estabelecido, observando a necessidade de recipientes acondicionadores para os resíduos gerados da limpeza dos pescados e para água proveniente do degelo.

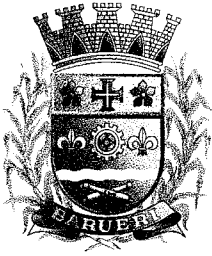
**Art. 18.** Após o horário de funcionamento, cada feirante deverá retirar do espaço autorizado o seu mobiliário, equipamento de trabalho e acondicionar os resíduos sólidos, a fim de facilitar a coleta do lixo e a limpeza do local.

**Art. 19.** A coleta do lixo, a limpeza e a lavagem dos locais das feiras livres não serão responsabilidades dos feirantes.

Parágrafo único. O feirante não poderá ausentar-se da feira antes do horário estabelecido para o seu encerramento e antes de acondicionar os resíduos sólidos provenientes de seu comércio.

## Capítulo VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 20.** Sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a licença poderá ser cassada quando constatadas quaisquer das seguintes infrações:

- I – venda deteriorada de mercadorias;
- II – sonegação de mercadoria;
- III – fraude na pesagem, medidas ou balanças;
- IV – desacato, agressão física ou moral aos agentes fiscalizadores;
- V – exercício por pessoa não devidamente credenciada e autorizada;
- VI – atitude atentatória à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. A licença cassada pela prática de quaisquer das infrações previstas no “caput” deste artigo somente poderá ser restabelecida após o decurso de 12 (doze) meses.

**Art. 21.** As mercadorias, veículos e tudo mais que forem apreendidos em virtude de infração serão recolhidos pelo órgão responsável pela apreensão.

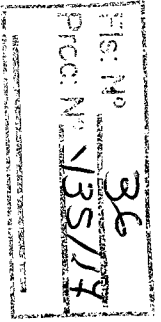
§1º As mercadorias perecíveis serão inutilizadas pela autoridade sanitária competente.

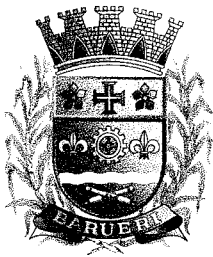
§2º As mercadorias não perecíveis que forem recolhidas só poderão ser devolvidas mediante requerimento do proprietário, formulado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, instruído com as competentes notas fiscais e mediante pagamento de multa.

§3º Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, as mercadorias não reclamadas terão destinação que melhor convier ao Município.

**Art. 22.** Pelas infrações a seguir enumeradas serão impostas penalidades, calculadas sobre o valor da UFIB – Unidade Fiscal do Município de Barueri.

- I – falta de documentos: 10 UFIB;
- II – não afixação do alvará de funcionamento no lugar visível: 10 UFIB;
- III – venda de mercadorias não permitidas: 10 a 20 UFIB;
- IV – funcionamento sem licença: 10 UFIB;
- V – funcionamento fora do local permitido ou avanço da metragem estabelecida: 10 UFIB;
- VI – início ou término do comércio após ou antes do horário estabelecido: 10 a 20 UFIB;
- VII – ausência de manutenção dos equipamentos das barracas em perfeito estado de uso, higiene, conservação e nivelada





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

de acordo com as normas legais ou utilização de outros materiais que não os permitidos para embrulhos ou embalagens: 10 UFIB;

VIII – não uso de uniforme: 10 UFIB;

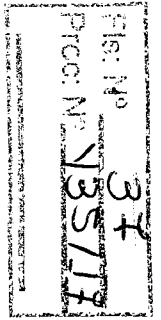
fiscalização: 5 UFIB;

X – atravancamento da via pública ou montagem

do equipamento em data na qual a feira livre esteja com funcionamento suspenso: 10 UFIB;

UFIB.

XI – utilização do veículo sem vistoria sanitária: 10



## Capítulo VIII DOS FISCAIS

**Art. 23.** A Coordenadoria de Abastecimento designará 2 (dois) fiscais para cada feira livre, durante todo o período de funcionamento.

§1º Todo fiscal durante o expediente deverá estar trajando jaleco e portando credencial de identificação.

§2º Os fiscais deverão entregar relatório de vistoria no Departamento Técnico de Feiras, Sacolões e Varejões.

§3º Os relatórios serão diários, devendo conter horário de início e término, nome dos feirantes e dos **fiscais** responsáveis pelo local.

§4º Os fiscais deverão solicitar a presença dos supervisores nas feiras sempre que houver incidente e quando forem aplicar qualquer penalidade.

## Capítulo IX DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 24.** Este capítulo regula as disposições legais do processo administrativo dos feirantes decorrentes das infrações praticadas no exercício legal da função.

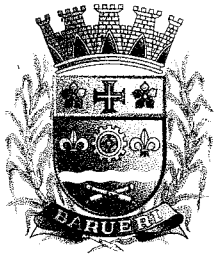
### Seção I DOS PRAZOS

**Art. 25.** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia da ciência, incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente no Município.

**Art. 26.** A Coordenadoria de Abastecimento nomeará 2 (dois) servidores que ficarão responsáveis pelos recursos e solicitações dos feirantes.

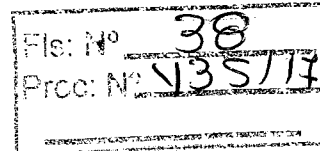




# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



## Seção II Da Ciência dos Atos e Decisões

**Art. 27.** A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I – pessoalmente ou por seu representante legal, mediante documento datado e assinado;
- II – por telegrama, com aviso de recebimento;
- III – por edital, quando o interessado estiver em lugar incerto e não sabido.

**Art. 28.** A intimação presume-se feita:

- I – pessoalmente, na data do recebimento;
- II – por telegrama, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento aos autos;
- III – por edital publicado no Diário Oficial do Município em 15 (quinze) dias contados da data da publicação.

## Capítulo X PROCEDIMENTOS DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**Art. 29.** Pela inobservância de quaisquer dos deveres ou proibições constantes desta Lei, o feirante estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – multa de 5 a 20 UFIB;
- IV – cassação da licença.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades de que trata este artigo, a autoridade fiscalizadora levará em consideração os antecedentes do feirante e, em especial, a gravidade da falta.

## Seção III Do Auto de Infração e de Penalidade

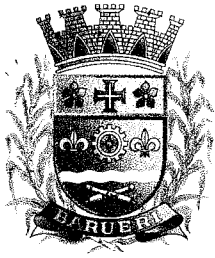
**Art. 30.** Verificada a violação de quaisquer dos deveres e obrigações dos feirantes estabelecidos nos arts. 10 e 11 desta lei, os feirantes serão notificados a sanar a irregularidade apontada pelo fiscal no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Findo o prazo estipulado, sem que o feirante tenha sanado a infração, será lavrada advertência.

§2º A suspensão e a multa serão aplicadas em caso de reincidência.

§3º A suspensão e a multa serão aplicadas de imediato, quando a infração recair sobre a venda de produtos impróprios





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

para consumo, ou produtos proibidos pela legislação, dependendo da gravidade.

§4º Constatadas as infrações dos §§ 1º e 2º deste artigo, o fiscal lavrará o auto de infração e/ou auto de penalidade.

**Art. 31.** O auto será lavrado com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras e deverá mencionar:

- I – o local, o dia, hora, nome completo do feirante, ramo do comércio, número da matrícula;
- II – o fato que constitui a infração e o dispositivo violado;
- III – o nome do fiscal e do supervisor com indicação da credencial dos fiscais.

§1º O auto de infração e de penalidade poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

§2º Fica assegurado ao feirante ou representante legal o exercício de ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do auto.

**Art. 32.** O julgamento dos atos e defesas compete em primeira instância ao Coordenador do Abastecimento.

§1º Caberá recurso ao Chefe do Executivo, quando indeferido na primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do indeferimento.

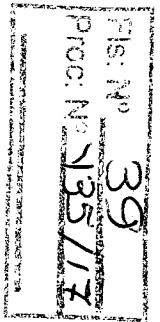
§2º Da decisão do Executivo não caberá recurso.

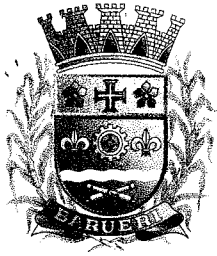
## Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os feirantes e/ou seus funcionários deverão adaptar-se aos padrões definidos pela Coordenadoria de Abastecimento quanto aos equipamentos, veículos, maquinários, instalações, bancas e pessoal, na operação de suas respectivas barracas.

**Art. 34.** O exercício de atividade nas feiras livres por pessoas não autorizadas ensejará a incidência das sanções aplicáveis ao comércio ambulante sem autorização, em especial quanto à apreensão de mercadorias e equipamentos.

**Art. 36.** A Coordenadoria de Abastecimento deverá providenciar a instalação de banheiros químicos nas duas pontas das feiras.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Art. 37.** A Coordenadoria de Abastecimento desenvolverá os estudos necessários quanto à viabilidade de adaptação de "Food Truck" nas feiras livres.

**Art. 38.** Em caso de necessidade deverão ser instalados extintores de incêndio nas barracas e "Food Truck" das feiras.

**Art. 39.** Fica a Coordenadoria de Abastecimento autorizada a expedir normas complementares para a perfeita execução e cumprimento das disposições desta lei.

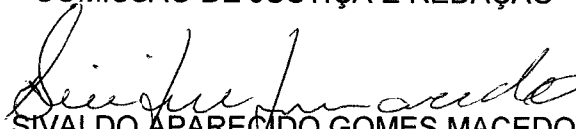
**Art. 40.** Os feirantes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para sanarem as irregularidades relativas ao exercício de sua atividade.


**Art. 41.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.117, de 16 de dezembro de 2011.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de abril de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
SIVALDO APARECIDO GOMES MACEDO  
Presidente

  
FLABEM LIMA DA SILVA  
Vice-Presidente

  
RODRIGUES MARQUES DE FIGUEIREDO  
Relator

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar  
Em 11/04/2017  
Presidente

